



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

- 1 Marlene de Souza Cavalcanti
- 2 Carlos Henrique Amorim Cavalcanti
- 3 José de Brito Araújo
- 4 José Lopes Júnior
- 5 Flaviano Batista da Costa
- 6 Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior
- 7 Leila Cristina Rodrigues Gomes
- 8 Maria Gorette Coelho Cavalcanti
- 9 Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
- 10 Klênio Lélis P. Ramos

Ata da Quarta Reunião Ordinária do Primeiro Período da Sessão Legislativa de 2023.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a quarta reunião ordinária do primeiro período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e três. Constatada a presença dos seguintes vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Flaviano Batista da Costa, José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Klênio Lélis Pereira Ramos, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Encontrando-se ausente o vereador Lídio Afrânio Ramos Coelho, não justificando sua ausência. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Em seguida, a Sra. Presidenta comunicou aos demais Vereadores a **APROVAÇÃO** dos seguintes pareceres: **1. PARECER 005/2023**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 004/2023, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **2. PARECER 007/2023**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 007/2023, que "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDA AOS



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E NAS ATIVIDADES INERENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Seguindo à ordem foi feita a leitura e deliberação dos projetos de Leis a seguir:



PROJETO DE LEI N.º. 004/2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas, destinados aos profissionais integrantes do Programa Previne Brasil que compõe a Atenção Primária à Saúde do Município de Afrânio-PE, com base na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º - O incentivo aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho - Metas Previne Brasil - será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Afrânio-PE e repassado quadrimestralmente, em parcela única, de acordo com as metas e resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, de acordo com o disposto nos §1º e §2º do Art. 12-C, da Portaria MS/GM nº 2.979/2019.

I - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e repassado quadrimestralmente com base no Indicador Sintético Final.

II - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento no mês subsequente a competência do repasse federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Art. 3º - Para efeitos de concessão do Incentivo financeiro – Gratificação por Desempenho - deverá haver atesto da Secretaria Municipal de Saúde ou profissional por ela indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas no programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família.

Art. 4º - Fica a existência e manutenção da Gratificação por Desempenho paga aos profissionais condicionada à continuidade do repasse financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo Financeiro "Gratificação por Desempenho" com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Os recursos do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Afrânio-PE serão aplicadas da seguinte forma:

I - 73% (setenta e três por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho.

II - 27% (vinte e sete por cento) serão destinados ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), utilizando-se do critério das Unidades de Saúde da Família que obtiverem o melhor resultado nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, sendo gratificadas as unidades que ficarem em 1º, 2º e 3º lugar, conforme detalhamento contido no Anexo I desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso haja alterações na legislação do programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os percentuais constantes nesse artigo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - O servidor terá direito ao recebimento a parcela única da gratificação, somente nos meses trabalhados.

I - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional aos dias efetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.

II - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- a) O servidor de férias;
- b) Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias/mês ininterruptos ou não, ressalvado afastamento por doença infectocontagiosa COVID-19, enquanto durar a pandemia;
- c) Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- d) Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- e) Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que trata de servidor vinculado diretamente ao Estado, ou que venha a ser contratado através de convênio, uma vez que as verbas relativas ao pagamento destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato;
- f) Ausência nas capacitações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;
- g) Obter 05 (cinco) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- h) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- i) O profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência, conforme disposto no Anexo II desta lei;

III - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 8º - A avaliação dos indicadores será quadrimestral e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado, ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do pagamento por desempenho tratado nessa Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de Afrânio-PE fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer "Quadro de metas de indicadores" previsto no Anexo II que também será utilizado como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando o pagamento do incentivo condicionado ao seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os indicadores, parâmetros e metas previstos no Anexo II desta lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria Ministerial vigente.

Art. 10 - Os efeitos financeiros desta lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2023.



PROJETO DE LEI Nº. 007/2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E NAS ATIVIDADES INERENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Para fins da presente lei, fica instituída, nos termos desta Lei, a gratificação de serviço devida aos Auditores Fiscais Municipais de Afrânio-PE, que atuam diretamente no Programa Municipal de Regularização Fundiária, denominado "Minha Escritura" instituído pela Lei Municipal nº 566, de 24 de abril de 2019, e ainda atuarem na função de Coordenador do Núcleo Municipal de Regularização de Fundiária, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Afrânio-PE, em consonância com a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Parágrafo Único - A gratificação atribuída ao/s servidor/es que atuam como coordenador de núcleo ou programa será no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo de origem do servidor, com o objetivo de aferir o mérito funcional de cada um nas dimensões individuais e coletivas, bem como identificar as necessidades de treinamento, proporcionando o desenvolvimento de seu potencial, eficácia, eficiência e produtividade de ações inerentes ao Programa e Núcleo Municipal, em observância ainda a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e das ações inerentes a regularização e controle dos imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º. O profissional perderá a gratificação *nos seguintes casos*:

I - Afastamento, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante, licença em casos de adoção e licença paternidade;

II - Cessaçã dos programas anteriormente mencionados no Município de Afrânio-PE, por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa a gratificação.

Art. 3º. As despesas desta lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2023.

Após leitura e consignaço na íntegra do **Projeto de Lei nº 004/2023**, do Executivo, que "*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", e do **Projeto de Lei nº 007/2023**, do Executivo, que "*INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E NAS ATIVIDADES INERENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". Foram postos em votação pela presidenta, sendo APROVADOS por unanimidade dos presentes. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio, em 23 de março de 2023.

- 1 Maurlene de Souza Loureiro
- 2 Carlos Henrique Amorim
- 3 João de Brito Araújo
- 4 JOSE LOPES JUNIOR



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

- 5 Alcides
- 6 FLAVIANO BATISTA DA COSTA
- 7 Ronaldo Pereira de Jesus
- 8 Marcos
- 9 Wesley Cristiano Rodrigues Gomes
- 10 Kleber de Jesus e Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETOS DE LEIS 004 e 007, e 008/2023, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a Terceira reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: José Lopes Júnior – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice-Presidente e Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Membro (Secretária). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão dos seguintes Projetos de Leis: **1) Projeto de Lei nº 004/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, Que “*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **2) Projeto de Lei nº 007/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “*INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E NAS ATIVIDADES INERENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **3) Projeto de Lei nº 008/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “*ALTERA ART. 3º, VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, após confecção dos pareceres, foram constados na íntegra a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 005/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 20 de março de 2023, o Projeto de Lei nº 004/2023 que “Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

desempenho de metas do Programa Previne Brasil no âmbito da atenção primária a saúde, e da outras providências".

Os autos em 20 de março de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I – Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 004/2023.

Em 2019 o Governo Federal inaugurou uma nova política para a APS – Atenção Primária à Saúde, através da Portaria nº 2.979/19, emitida pelo Ministério da Saúde, modificando o financiamento da saúde básica para os municípios. Em vez de considerar o número de habitantes e de equipes de ESF – Estratégia Saúde da Família, as transferências federais passaram a considerar o número de pessoas cadastradas em serviços de saúde primários e os resultados alcançados, através da avaliação de determinados indicadores.

A proposta, conforme o Ministério da Saúde, tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas¹.

Com a instituição de novo programa pelo Ministério da Saúde baseado em metas de desempenho, o Previne Brasil, o incentivo financeiro às equipes de servidores aplicados na APS – Atenção Primária à Saúde se mostra ainda mais essencial, pois o desempenho satisfatório dos municípios será necessário para melhorar os seus repasses financeiros pelo Governo Federal.

¹ Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Pois bem. Realizadas as considerações iniciais, insta salientar que, o Projeto ora apresentado, trata da instituição do *"Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas, destinados aos profissionais integrantes do Programa Previne Brasil que compõe a Atenção*

Primária à Saúde do Município de Afrânio-PE, com base na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de

custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS" (Art. 1º do Projeto de Lei em análise).

Ora, é certo que, com a implantação pelo Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil, os municípios devem adequar as suas normativas para que tais gratificações observassem os novos paradigmas, principalmente o atendimento de critérios de produtividade.

Também é certo que, nesse novo modelo de pagamento por desempenho da APS brasileira a participação dos municípios é de caráter obrigatório incluindo, dessa forma, a totalidade de equipes vinculadas a serviços de APS.

Por fim, ainda é importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração. Nesse sentido, dispõe o Art. 5º do Projeto de Lei em análise:

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo Financeiro "Gratificação por Desempenho" com recurso do Tesouro Municipal.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie, estando apto à tramitação.

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 004/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 004/2023 que *"Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil no âmbito da atenção primária a saúde, e da outras providências"* encaminhando a matéria em análise.

É o voto.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

V - Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 004/2023 - Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil no âmbito da atenção primária a saúde, e da outras providências.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

JOSE LOPES JUNIOR
Vereador José Lopes Júnior

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 007/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2023 QUE "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E NAS ATIVIDADES INERENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 20 de março de 2023, o Projeto de Lei nº 007/2023 que "Institui Gratificação de Serviço devida aos Servidores Públicos Municipais que atuam no Programa Municipal de Regularização Fundiária e nas atividades inerentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências".

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Os autos em 20 de março de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I – Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 007/2023.

O Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação de proposta nos seguintes termos: *“Institui Gratificação de Serviço devida aos Servidores Públicos Municipais que atuam no Programa Municipal de Regularização Fundiária e nas atividades inerentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”*.

O **Programa Minha Escritura da Prefeitura de Afrânio – PE**, foi instituído mediante a **Lei Municipal nº 566, de 24 de abril de 2019**, elaborada nos termos da **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017** se dividindo em **Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S)** e **Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E)**, denominado simplesmente como **“Minha Escritura”**.

O Minha Escritura consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social a moradia, o plano desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a regularização paisagística e urbanística das áreas urbanas deste Município².

E nesse contexto, é sabido que Auditores Fiscais Municipais de Afrânio, que atuam diretamente no Programa Municipal de Regularização Fundiária vem desenvolvendo um trabalho singular no espaço urbano em prol de políticas de regularização dos espaços destinados a edificações de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

² Disponível em: <https://afranio.pe.gov.br/programa-minha-escritura-2022/>



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Ainda nesse diapasão, é sabido que o trabalho desenvolvido pelo NRF, através do coordenador local, é essencial para viabilizar a implantação, o planejamento e a execução das ações de gestão nas UCs (Unidades de Conservação) e áreas protegidas.

Pois bem. De acordo com Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo brasileiro, p. 523-524), as gratificações são "*vantagens de ordem financeira, precária, atribuídas ao servidor público que presta serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade ou são concedidas em face de certos encargos pessoais. Essas gratificações não são liberalidade da Administração Pública, mas sim são atribuições dadas aos servidores por interesses recíprocos: primeiro da administração em ter os serviços extras do servidor e este em receber pelos serviços prestados. São vantagens pecuniárias transitórias que não se incorporam automaticamente no vencimento do servidor e nem estabelece direito subjetivo à sua percepção contínua, mas em razão somente das circunstâncias peculiares impostas pelos interesses mútuos*".

Ou seja, é possível à Administração Pública instituir gratificações especiais para recompensar os seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam.

Com efeito, as gratificações pretendidas mantêm relação com a especificidade do exercício das funções, o que é verificável da análise detida da matéria proposta pelo Projeto de Lei nº 007/2023, já que é possível identificar a situação fática efetiva ou os motivos especiais que justificam as pretendidas gratificações. Assim, entende-se não haver óbice à criação das mencionadas gratificações.

Outrossim, da análise, tem-se que estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie, estando apto à tramitação.

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 007/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 007/2023 que "*Institui Gratificação de Serviço devida aos Servidores Públicos Municipais que atuam no Programa Municipal de Regularização Fundiária e nas atividades inerentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências*", encaminhando a matéria em análise.

É o voto.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

V - Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 007/2023 - Institui Gratificação de Serviço devida aos Servidores Públicos Municipais que atuam no Programa Municipal de Regularização Fundiária e nas atividades inerentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

JOSE LOPES JUNIOR
Vereador José Lopes Júnior

Presidente

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vice-Presidente

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Secretária

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra do **PARECER N° 005/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 004/2023**, do Executivo, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” e do **PARECER N° 007/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 007 /2023** do Executivo, que “**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E NAS ATIVIDADES INERENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. Logo após a leitura e análise do Projeto de Lei n° 008/2023, que Altera Art. 3º, VI, da Lei Municipal n° 557 de 19 de dezembro de 2018, e dá outras providências, por esta Comissão, o mesmo foi **RETIRADO** da pauta para possíveis alterações. Em seguida, o presidente da Comissão fez colocar em votação, os quais foram **APROVADOS** por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a

[Handwritten signature]

